



Fibria

IMPACTOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Novo Código Florestal



Propostas e Processo Legislativo

- Proposta de alterações do Código Florestal
- Caso de SC – concorrência de competências entre Federação e Estados
- Entraves no Poder Executivo: Discussões entre MAPA e MMA
- Chegada à Câmara: Comissão Especial e Audiências Públicas
- Diálogo Florestal: Consenso do possível
- Votação na Câmara e Emenda 168
- Senado: relatório a 4 mãos. Retomada da agenda de consenso
- Votação no Senado e compromisso com um debate construtivo
- Retorna à Câmara: Mudanças e um novo relatório.
- Texto do Congresso: Debate entre extremos e ausência de consenso
- Processo Complexo: Inseguranças



Novo Código Florestal

Lei nº 12.651/2012



Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS:

As florestas são bens de interesse comum, que devem ser preservadas e recuperadas, em uma relação sustentável com a agropecuária.

O código busca a proteção e uso sustentável das florestas e da vegetação nativa em harmonia com o desenvolvimento econômico.

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR

Fica criado um registro nacional obrigatório para os imóveis rurais, que deve ser feito em até dois anos, com dados sobre as APPs e de área de RL nas terras. Será publicado na internet para acesso público.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL:

Estados terão 2 anos para criar programas de regularização ambiental – PRAs, com regras a serem definidas pelo Governo Federal nos seis primeiros meses após a vigência da Lei.

Produtor rural deve aderir em até 2 anos, mas deve estar inscrito no CAR

Ao aderir ao PRA, produtor assina termo de compromisso para recuperar APPs e RL e, a partir daí, não pode mais ser multado por desmatamento ocorrido antes de 22 de julho de 2008.

Para quem seguir regras do PRA, multas serão convertidas em serviços ambientais e sua propriedade regularizada, isenta de punições pelas ações no passado.

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO (APPS)

Definições:

Cursos d'água: faixa de mata com 30 m de largura para rios com até 10m de largura; com 50m para os rios entre 10m e 50 de largura; com 100m para rios entre 50m e 200m de largura; com 200m para os rios entre 200 e 600m de largura; e de 500m para rios com largura superior a 600m.

Lagoas naturais: faixa de 100m de largura na zona rural e de 30m em zonas urbanas.

Reservatórios artificiais: faixa com largura definida na licença ambiental.

Nascentes e olho d'água perenes : faixa mínima de 50m.

Encostas com declividade superior a 45° / - Terras com altitude superior 1.800m.

Restingas, fixadoras de dunas e/ou estabilizadoras de mangues.

Manguezais

Veredas: faixa com largura mínima de 50m.

Bordas de tabuleiros ou chapadas.

Topos de morro com altura mínima de 100m e inclinação média maior que 25°

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

PERMISSÃO DE USO das APPS

Culturas temporárias e sazonais em terra de vazante de propriedades familiares, sem novos desmatamentos

Aquicultura em matas ciliares de imóveis rurais com até 15 módulos fiscais.

Ocupações existentes em 22 julho de 2008 em apicuns e salgados.

Atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo em áreas de encostas com declividade superior a 45°, bordas dos tabuleiros ou chapadas e topo de morros.

Atividades agrossilvipastoris de ecoturismo e turismo rural existentes em 22 julho de 2008.

HIPÓTESES DE DESMATAMENTO

Utilidade pública

Interesse social

Atividades de baixo impacto ambiental

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

REGRAS DE RECOMPOSIÇÃO PARA APPs

Obrigatório preservar faixa de 20m, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a 4 módulos fiscais e de até 10 módulos fiscais, nos cursos d'água com até 10m de largura.

Nos demais casos, em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observados o mínimo de 30 e o máximo de 100m, contados da borda da calha do leito regular.

Admitidas atividades consolidadas no entorno de nascentes e olhos d'água, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 30m.

Os Governadores dos Estados poderão exigir recomposição de faixas maiores em propriedades localizadas, em bacias hidrográficas degradadas, consideradas críticas, ouvidos o comitê de bacia e o conselho estadual de meio ambiente.

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

LIMITES PREVISTOS PARA RESERVA LEGAL (RL)

Na Amazônia Legal:

80% da área do imóvel em área de vegetação nativa.

35% do imóvel em área de Cerrado.

Exceções na Amazônia Legal:

Redução para até 50% se o município tiver mais de metade de sua área ocupada por Ucs e terras indígenas homologadas.

Redução pelo Governador para até 50% se o estado tiver mais de 65% do seu território ocupado por Ucs e terras indígenas, ouvidos o conselho estadual de meio ambiente.

Demais Áreas:

20% do imóvel em área de pampa

Nas demais regiões do país: 20%

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

CÁLCULO DA RESERVA LEGAL:

Podem ser somadas as áreas de preservação permanente (APPs) do imóvel desde que o proprietário tenha requerido sua inclusão no Cadastro Ambiental Rural – CAR

REGRAS DE RECOMPOSIÇÃO:

Proprietários que desmataram seguindo a legislação em vigor à época ficam dispensados de recomposição.

Propriedades de até 4 módulos fiscais poderão ser regularizadas com o percentual de RL existente em 22 de julho de 2008.

Área desmatada até 22 julho de 2008 fica regularizada a partir da recuperação da vegetação, sendo permitido plantio de espécie nativas do bioma da região ou compensação em área de mesmo tamanho no mesmo bioma.

Desmatamento ilegal a partir de 22 de julho de 2008 deve ser inteiramente recomposto no prazo de 2 anos, em propriedade de qualquer tamanho, independentemente da aplicação de multas e outras sanções.

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

ÁREAS DE USO RESTRITO:

Pantanal

Permitida a exploração ecologicamente sustentável, de acordo com recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa. Desmatamento somente com autorização do órgão estadual de meio ambiente.

Encostas com inclinação entre 25º e 45º (Topo de Morro)

Permitido o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvopastoris, com a manutenção da infraestrutura utilizada.

ÁREAS URBANAS

Mínimo de 20m² de área verde por habitante em novas expansões urbanas.

Prefeituras ganham instrumentos para ampliar áreas verdes:

Prioridade na compra de remanescentes florestais;

Transformação de RL em área verde (sem uso alternativo)

Aplicação de recursos de compensação ambiental em áreas de preservação

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Exploração de Florestas Nativas

Para explorar vegetação nativa é necessário o Licenciamento ambiental, mediante a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável. – PMFS

O PMFS será submetido a vistorias técnicas para fiscalizar as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo.

Cada Governador estabelecerá disposições diferenciadas sobre os PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário.

Estão isentas de apresentar PMFS as florestas plantadas e a exploração não comercial realizada nas propriedades de produtores rurais familiares.

São obrigados à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação , através de PMFS aprovado pelo órgão ambiental.

É isento da obrigatoriedade da reposição florestal, matéria-prima florestal oriunda de florestas plantadas..

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Exploração de Florestas Nativas

Plano de Suprimento Sustentável

As empresas que utilizem grande quantidade de matéria-prima florestal são obrigadas a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável – PSS, a ser submetido à aprovação do órgão competente do Sisnama.

O PSS assegurará produção equivalente ao consumo de matéria-prima florestal pela atividade industrial

Na fase inicial de instalação da atividade industrial, nas condições e durante o período, não superior a 10 anos, previstos PSS, ressalvados os contratos de suprimento.

Admite-se suprimento mediante matéria-prima em oferta no mercado.

No caso de aquisição de produtos provenientes do plantio de florestas exóticas, licenciadas por órgão competente, o suprimento será comprovado posteriormente mediante relatório anual em que conste a localização da floresta e as quantidades produzidas.

Serão estabelecidas pelo Governador, os parâmetros de utilização de matéria-prima florestal para fins de enquadramento das empresas industriais.

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Do controle da origem dos produtos florestais:

O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama.

Independem de autorização prévia para plantio os reflorestamentos com espécies nativas,

É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas.

O transporte por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

ESTÍMULOS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa de incentivo à conservação do meio ambiente e à adoção de tecnologias agropecuárias que combinem aumento de produtividade e proteção florestal.

Pagamento por serviços ambientais

Crédito e seguro agrícola em condições melhores.

Dedução de APP e de RL da base de cálculo do Imposto Territorial Rural - ITR

O seqüestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono.

Dedução do IR e parte dos gastos com recomposição de matas.

Fundos públicos

Conversão de multas

Restrições a produtos importados “não ecológicos”.

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

AGRICULTURA FAMILIAR

Autorizado desmatamento em APP e RL para atividades de baixo impacto ambiental com simples declaração do órgão ambiental estadual.

Registro da RL no CAR custeado pelo órgão ambiental

Licenciamento ambiental simplificado

Árvores frutíferas, ornamentais ou industriais cultivadas em consórcio com espécies nativas poderão entrar no cálculo da RL

Permitida a exploração da RL sem propósito comercial (manejo florestal sustentável) independente de autorização dos órgãos ambientais, limitada a retirada anual de 2m³ de madeira por hectare

Criação de programa de apoio técnico e de incentivos financeiros, com financiamento para preservação de vegetação nativa acima dos limites legais; para proteção de espécies ameaçadas de extinção; para implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril; para recuperação ambiental de APPs e de RL; entre outros.

Novo Código Florestal



Lei nº 12.651/2012

CALENDÁRIO AMBIENTAL

Em dois anos, devem ser recompostas as áreas de RL, desmatadas irregularmente a partir de 22 de julho de 2008

Governo Federal terá 2 anos para apresentar projetos de Lei específicos sobre cada bioma.

Estados devem aprovar em até 5 anos o ZEE, que pode admitir a redução de recomposição de RL de 80% para 50% das propriedades com área rural consolidada em região de florestas na Amazônia.

Prefeituras dispõem de 10 anos para rever planos diretores e Leis de uso do solo para garantir a área verde urbana

Após 5 anos de vigência do CF, bancos oficiais só concederão crédito agrícola para proprietários rurais inscritos no CAR.



Novo Código Florestal

**Medida provisória nº 571, de 25 de
maio de 2012**



Novo Código Florestal



MP 571/2012

RESERVA LEGAL:

Continua a mesma obrigatoriedade. Para as propriedades acima de 4 módulos fiscais os produtores terão 20 anos para recuperar a reserva legal com mínimo de 10% a cada ano.

DESMATAMENTO:

Quem desmatou até 22 de julho de 2008 (Lei de crimes ambientais), não precisará pagar multa, mas terá que recompor área desmatada. Quem desmatou após esta data terá que pagar a multa e ainda recompor a área desmatada. (Salvo casos de desmatamento autorizado)

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

Todos os produtores, independente do tamanho, serão obrigados a se cadastrar no CAR, no órgão florestal, no prazo de 02 anos. Após terão que aderir ao PRA e terão um prazo de 02 anos para implantar o projeto.

Observação: após 05 anos (22 de julho de 2017) só terá direito ao crédito rural o produtor que tiver inscrito no CAR.

Novo Código Florestal



MP 571/2012

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):

As APP's continuam as mesmas para efeito de referência. No entanto, houve mudanças para a necessidade de recomposição conforme abaixo:

Cursos de água (rios) - o texto que saiu do congresso para a Presidência estabelecia em 15 metros a faixa a ser florestada para rios até 10 metros. Agora existe um escalonamento de acordo com tamanho da propriedade

FAIXA A SER REFLORESTADA		
TAMANHO (módulos fiscais*)	LARGURA DA FAIXA A SER REFLORESTADA	
	Rios até 10m	Rios com mais 10m
0 a 1	5 m	5 m
1 a 2	8m	8 m
2 a 4	15 m	15 m
4 a 10	20 m	30 m a 100m*
+ de 10	30 m	30 m a 100 m*

*Faixa de Florestas equivalente a metade da largura do rio com mínimo de 30 m e máximo de 100 m.

Novo Código Florestal



MP 571/2012

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):

Nascentes: o texto que saiu do congresso para a Presidência estabelecia 30 m de raio em torno da nascente independente do tamanho da propriedade. Agora existe um escalonamento de acordo com tamanho da propriedade

ÁREA A SER REFLORESTADA		
TAMANHO (módulos fiscais*)	RAIO	ÁREA
0 a 1	5 m	80 m ²
1 a 2	8 m	200 m ²
Maior que 2	15 m	700 m ²

Lagos e lagoas naturais: o texto que saiu do congresso para a Presidência determinava 50 m para área de lagoa até 20 há. Agora existe um escalonamento de acordo com tamanho da propriedade

Novo Código Florestal



MP 571/2012

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):

Lagos e lagoas naturais: o texto que saiu do congresso para a Presidência determinava 50 m para área de lagoa até 20 há. Agora existe um escalonamento de acordo com tamanho da propriedade.

FAIXA A SER REFLORESTADA	
TAMANHO (módulos fiscais*)	LARGURA DA FAIXA
0 a 1	5 m
1 a 2	8 m
2 a 4	15 m
Maior que 4	30 m

Reservatório artificial (somente quando existe barramento em cursos da água): o texto que saiu do congresso para a Presidência estabelecia a necessidade de recomposição nos reservatórios artificiais de qualquer tamanho. O novo texto isenta de recomposição para os reservatórios até 01(um) há. Entre 01 e 20 ha de área de represa é necessária recomposição de 15 m (não mudou).

Novo Código Florestal



MP 571/2012

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):

Observação 1: Em todas as situações de APP relatada acima, as obras de infraestrutura ligadas as atividades agrícolas e turismo serão consolidadas;

Observação 2: A somatória da reserva legal mais APP não pode ultrapassar de 10% da área da propriedade rural quando esta possuir até 02 módulos fiscais e limite de 20% quando possuir até 04 módulos fiscais;



Novo Código Florestal

CONCLUSÕES

--

Novo Código Florestal



PONTOS IMPORTANTES PARA O SETOR EMPRESARIAL:

Topo de Morro

Computo de APP em RL

Cadastro Ambiental Rural

Mercado de Servidão Florestal – Cota de Reserva Ambiental

Recuperação de APPs / APPs em margem de rios

Incentivos à Preservação: PSA e outros mecanismos

Novo Código Florestal



CONCLUSÕES

ELABORAÇÃO E PROCESSO DE APROVAÇÃO

Processo bastante conturbado. Embora tenha havido esforços na busca de consensos, em ambas votações na Câmara mudanças no texto geraram grande descontentamento com diversos setores da sociedade.

Análise e apreciação da Medida Provisória 571/2012 poderá gerar novas mudanças no texto.

Legislação em vigor (Lei nº 12.651/2012 e MP 571/2012) deverão ser regulamentadas e implementadas pelo Poder Executivo.

QUESTÕES EM ABERTO

Qual será o texto? Insegurança Jurídica em um processo conturbado

Exemplo do "Diálogo Florestal" na busca de consensos possíveis

Cadastro Ambiental Rural: Implementação e disputas entre Estados

Novas mudanças na legislação ambiental

Fiscalização e Regulamentação: IBAMA, ICMBIO e CONAMA / CONSEMA

OBRIGADO !!!

